

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 88, DE 2003

“Institui o Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome”.

Autor: Deputado FERNANDO FERRO
Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I - RELATÓRIO

Vem a este colegiado o projeto de resolução em epígrafe, que institui o Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome. A láurea será concedida anualmente pela Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, mediante indicação de qualquer membro da Casa, a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção de ações voltadas para o combate à fome no Brasil.

A entrega do prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, sempre na semana do Dia Mundial da Alimentação em cada ano.

Finalmente, o projeto determina à Mesa da Câmara dos Deputados expedir as instruções necessárias à concessão do prêmio em questão, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor destaca a prioridade absoluta dada pelo governo Lula ao combate à fome no Brasil, apontando que a escolha do nome Josué de Castro representa uma homenagem a “esse brasileiro que foi o pioneiro no estudo, e denunciou a fome como flagelo”.

O projeto recebeu aprovação da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer do relator, Deputado Inocêncio Oliveira.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência normativa da Câmara dos Deputados (CF, art. 51, IV), mediante resolução (CF, art. 59, VII). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 88, de 2003.

Sala das Reuniões, em, 15 de dezembro de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator